



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONTRATO N.º 76/07

**Processo Administrativo n.º 07/10/23.577**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 97/07

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CALOME LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.634.836/0001-73, devidamente representada, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do Pregão Presencial n.º 097/07 objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

### **PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços alimentação (café da tarde e jantar) junto ao Abrigo denominado SAMIM, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

### **SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**2.2.** Os serviços serão realizados diariamente de segunda a domingo, junto ao SAMIM, após a emissão da Ordem de Serviço Mensal, nas seguintes condições:

**2.2.1.** Servir diariamente o café da tarde e jantar para os usuários nas dependências do SAMIM, conforme especificação do cardápio elaborado pela Secretaria, ou pela **CONTRATADA** com as alterações acordadas em conjunto com a **CONTRATANTE**;

**2.2.2.** Fornecer todos os gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros que compõem o cardápio, para a prestação dos serviços (semanalmente), em conformidade com o cardápio apresentado, mantendo todas as condições de higiene quanto ao manuseio e conservação dos gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros. O cardápio deverá ser diferente a cada dia, não podendo repetir o mesmo cardápio por dois dias seguidos;

**2.2.3.** Servir leite e/ou mamadeira, caso exista necessidade de atendimento à mãe com criança fora do horário das refeições;

**2.2.4.** Servir, após a refeição, 01 (um) sobremesa, constando de uma fruta, ou um tipo de doce e queijo se for o caso, devendo os mesmos, serem servidos aos usuários;

**2.2.5.** Providenciar o preparo da alimentação e distribuição aos usuários, zelando pela devolução e conservação dos utensílios utilizados no refeitório;

**2.2.6.** O horário para a prestação do serviço deverá ser das 14:30 horas as 22:30 horas, sendo que o horário para as refeições deverá ser de 30 minutos para o café da tarde e 01 (um) hora para o jantar, e; sendo para o café da tarde das 15:30 horas as 16:00 horas, e para o jantar das 19:30 horas as 20:30 horas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**2.2.7.** Seguir as especificações para montagem dos cardápios, submetendo-os mensalmente à aprovação pela CSAD (Nutrição), negociando as alterações com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

**2.2.8.** Todos os gêneros alimentícios que integram os cardápios deverão ser fornecidos e preparados pela **CONTRATADA**, observadas as normas de preparo e higiene específicas para cada caso;

**2.2.9.** Todos os gêneros alimentícios deverão ser, obrigatoriamente de primeira qualidade, estando em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, sem alteração de suas características e prazo de validade de consumo, podendo a SMCTAIS recusar o recebimento e/ou utilização dos gêneros, mercadorias e outros materiais que não satisfaçam o controle de qualidade;

**2.2.10.** A **CONTRATADA** deverá empregar o número de funcionários suficiente para a completa prestação de serviço, não será aceito em hipótese alguma o baixo rendimento dos serviços, pela falta ou inoperância dos funcionários contratados;

**2.2.11.** Todos os gêneros alimentícios constantes no cardápio apresentado, deverão seguir o padrão de qualidade, segundo legislação vigente, assim como: Normas Técnicas de Alimentos referentes aos gêneros alimentícios fornecidos, Portaria CSV-6, Portarias do Ministério da Saúde – MS 1428/93 e MS 326/97 e Lei nº 8.078 de 11/09/90 do Código de Defesa do Consumidor;

**2.2.12.** Não será permitida a sub-contratação ou terceirização dos serviços pela **CONTRATADA**.

## TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

**3.1.** O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93.

## QUARTA – DOS PREÇOS

**4.1.** O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global estimado de R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais).

**4.2.** As dotações a serem oneradas são as seguintes:

200074.1.09722.08243200241890196.0101510000.339039;

200074.1.09721.08244200241890185.0101510000.339039;

200074.1.09722.08241200241890194.0101510000.339039 e

200074.1.09722.08243200241890196.0101510000.339039, conforme fls. 57/58 do Processo.

**4.3.** Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

## QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

**5.1.1.** Até o 03º (terceiro) dia útil do mês posterior aos serviços prestados, a **CONTRATADA** apresentará à SMCTAIS a nota fiscal dos serviços efetuados.

**5.1.2.** A SMCTAIS terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

**5.1.3.** A nota fiscal não aprovada pela SMCTAIS será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

contando-se o prazo estabelecido no item 4.2, a partir da data de sua reapresentação.

**5.1.4.** A devolução da nota fiscal não aprovada pela SMCTAIS em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda o fornecimento.

**5.1.5.** O Município de Campinas providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos fora à dezena, contado da data do aceite da nota fiscal pela SMCTAIS.

**5.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente para o respectivo pagamento.

## SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**6.1.1.** Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia do comprovante da sua inscrição cadastral Municipal como prestadora de serviços ou como substituta tributária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste instrumento contratual, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

**6.1.2.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

**6.1.3.** Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

**6.1.4.** Prestar ao **CONTRATANTE**, quando solicitadas, informações do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

andamento dos serviços, bem como comunicar quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**6.1.5.** Empregar na execução dos serviços, profissionais que atendam com presteza e educação todos os usuários do abrigo;

**6.1.6.** Arcar com os danos e prejuízos, tanto materiais quanto pessoais, durante a execução dos serviços, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de quaisquer de seus empregados.

**6.1.7.** Arcar com as despesas diretas e indiretas referentes a tributos, licenças e outras decorrentes da execução dos serviços.

**6.1.8.** Colocar à disposição do **CONTRATANTE** para execução dos serviços apenas profissionais legalmente registrados, devidamente atualizadas e respectivos exames médicos em dia.

**6.1.9.** Ser a única responsável pela conduta de seus empregados durante a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento contratual.

## SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**7.1. O CONTRATANTE** obriga-se a:

**7.1.1.** Efetuar o pagamento dos serviços executados conforme estipulado no contrato.

**7.1.2.** Entregar a **CONTRATADA** a Ordem de Serviço com antecedência de 05 (cinco) dias corridos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**7.1.3.** Supervisionar através da CSAD – Nutrição, todos os serviços contratados, bem como:

- aprovar os cardápios e as possíveis alterações;
- fiscalizar a execução dos serviços em seus locais de preparo e conservação dos alimentos;
- determinar os horários de refeições e mamadeiras.

## OITAVA - DAS PENALIDADES

**8.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da prestação do serviço efetuado com atraso até 24 (vinte e quatro) horas, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista na alínea “c”;
- c) Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- d) Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- e) Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 05 (cinco) anos.

**8.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE**.

**8.3.** As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**8.4.** A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e o impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

## NONA - DA RESCISÃO

**9.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**9.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

**10.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

## DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

**11.1.** Os preços mensais serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data limite para a entrega dos envelopes e dar-se-ão com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA\text{-}Total_i / IPCA\text{-}Total_0)$$

Sendo:

**PR** = Preço mensal reajustado;

**P<sub>0</sub>** = Preço mensal inicial;

**IPCA–Total** = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

**0** = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação dos envelopes;

**i** = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação dos envelopes.

**11.2.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

## DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**12.1.** Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## DÉCIMA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

**13.1.** Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 097/07, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 07/10/23.577.

## DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**14.1.** Para firmar o contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia de adimplemento contratual de 5% (cinco por cento) do valor do seu objeto, no importe de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).

**14.2.** A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

**14.2.1.** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

**14.2.2.** seguro-garantia;

**14.2.3.** fiança bancária.

**14.3.** A garantia será restituída à **CONTRATADA** após o término do fornecimento do quantitativo total contratado, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas.

**14.4.** A garantia total será retida se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do Contrato, para que o **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

## DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA PROPOSTA

**15.1.** O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls. 157/159 do Processo Administrativo n.º 07/10/23.577.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

**16.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

## DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

**17.1.** Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 03 de setembro de 2007.

**DARCI DA SILVA**

Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

**CALOME LTDA – EPP**

Representante Legal: Cristiano Roberto Ferreira

RG n.º 21.285.328-4

CPF n.º 185.332.248-26